

CONTRATO N.º 01/2020-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços especializados (“Serviços”) a serem prestados à Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo, consistentes na avaliação ao valor de mercado dos imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo (“PMSP”), abrangendo os terrenos e as benfeitorias nos termos da proposta 2905/19.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 286.536,64 (duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 504/2020

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2419.3.3.90.35.00.

PROCESSO N.º: 6011.2019/0003128-7

CONTRATO N.º 01/2020-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL-SGM**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.395.000/0001-39, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS - CPOS**, inscrita no CNPJ sob n.º **67.102.020/0001-44** com sede com sede nesta Capital na Rua Tangará n.º 70 – Vila Mariana – CEP: 04019-030 - telefone: (11) 2139.01.00 - E-mail(s): cbcintra@sp.gov.br, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro senhor **ARLEY AYRES**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 25.770.025-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 281.280.738-50, e pelo Diretor de Engenharia senhor **PEDRO PEREIRA EVANGELISTA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 9.474.155-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 066.607.528-03, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2019/0003128-7**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **024806178**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação direta da empresa **COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS - CPOS** – CNPJ: nº 67.102.020/0001-44, objetivando a prestação serviços especializados (“Serviços”) a serem prestados à Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo, consistentes na avaliação ao valor de mercado dos imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo (“PMSP”), abrangendo os terrenos e as benfeitorias nos termos da proposta comercial **2905/19** e do Termo de Referência sob doc. **024302386** que ficam fazendo parte integrante do presente independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2. 1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas na proposta comercial **2905/19** e no Termo de Referência sob doc. **024302386** que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta comercial **2905/19** e no Termo de Referência sob doc. **024302386**, que faz parte integrante deste contrato, e que só poderá ser alterado mediante termo aditivo.
- 2.3. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.
- 2.4 – Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta comercial **2905/19**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



CONTRATO N.º 01/2020-SGM

3.1. O objeto do presente ajuste será executado, em conformidade com o discriminado nos anexos II, III e IV, da proposta comercial **2905/19** no prazo de **80 (oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da ordem de início dos serviços, a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

3.2. Deverão ser emitidas Ordens de Início de Serviços não concomitantes, para cada bloco de 10 imóveis, com prazo de execução de 20 (vinte) dias.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obriga-se a CONTRATADA:

4.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta comercial **2905/19**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.1.2. Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

4.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**;

4.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas;

4.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, reprodução de cópias e documentos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA e/ou (RRT) Registro de Responsabilidade Técnica do CAU para os serviços prestados, equipamentos e materiais.

4.1.6. Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta comercial **2905/19**;

4.1.8. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta comercial **2905/19**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

4.1.9. Os preços da proposta comercial **2905/19**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

4.1.10. Novos imóveis não inseridos no presente, serão obrigatoriamente objeto de novos contratos ou de aditamento do presente, desde que obedecidos os limites previstos em lei.

4.2 - Obriga-se a CONTRATANTE:

4.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

4.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

4.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

Handwritten signature

Handwritten mark

CONTRATO N.º 01/2020-SGM

- 4.2.4.** Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;
- 4.2.5.** Facilitar a **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- 4.2.6.** Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 4.2.7.** Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, poder ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os serviços descritos na proposta comercial 2905/19, serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.
- 5.2.** A **CONTRATADA** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **CONTRATANTE**, obedecendo as quantidades definidas na proposta comercial 2905/19.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 6.1.** Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORÇA MAIOR

- 7.1** - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

- 8.1.** O presente contrato vigorará pelo período de até 04 (quatro) meses contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de início dos serviços, prevista na cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA NONA- VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** O valor estimado do presente contrato é **R\$ 286.536,64 (duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** cuja despesa onerará neste exercício a dotação orçamentária sob n.º 11.20.04.122.3024.2419.3.3.90.35.00, conforme **Nota de Empenho n.º 504/2020**, e o restante a dotação orçamentária do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO E REAJUSTES



CONTRATO N.º 01/2020-SGM

10.1. O valor estimado do presente contrato é fixo e irrevogável, todavia ocorrendo aditamento de prazo que supere 12 (doze) meses, o respectivo termo de ajuste contemplará cláusula específica de reajuste, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, de 19/12/2017 da Secretaria Municipal da Fazenda.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta comercial 2905/19, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

11.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta comercial 2905/19

11.2. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

11.3. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
- c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;
- e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

12.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.3. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

MK

X

CONTRATO N.º 01/2020-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **CONTRATADA**, os direitos que lhe são próprios.

13.1.1. Na hipótese de rescisão deverá a **CONTRATADA** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **CONTRATADA** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

13.1.2. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **CONTRATADA**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

14.1. As partes estipulam a presente cláusula resolutiva para constar que em caso de extinção da contratada dar-se-á a extinção do presente ajuste, obrigando-se a contratante ao pagamento do quanto efetivamente realizado pela contratada até a data de sua extinção, não recaindo nesta hipótese nas penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.1. Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com os Pareceres n.º 300/2005 e 01/2018 da Procuradoria Geral do Estado/PGE, a **CONTRATADA** poderá contratar serviços preliminares, acessórios ou complementares ao objeto desta proposta desde que tais contratações sejam devidamente justificadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**.



CONTRATO N.º 01/2020-SGM

17.2. Nas categorias dos profissionais engenheiro sênior, engenheiro pleno e engenheiro júnior, descritos na tabela de serviços da CONTRATADA, também se enquadram os demais profissionais de nível superior (arquiteto, advogado, administrador, etc).

17.3. Não integra o escopo do trabalho a identificação e análise de eventuais passivos ambientais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

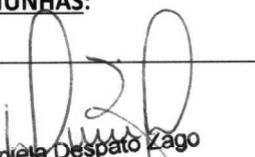

TATIANA REGINA RENNO SUTO
Chefe de Gabinete
SGM


ARLEY AYRES
Diretor Administrativo e Financeiro
COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS


PEDRO PEREIRA EVANGELISTA
Diretor de Engenharia
COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS

TESTEMUNHAS:

Nome:


RG: Daniela Despató Zago
Diretora
Compras, Licitações e Contratos
RF 839.244-7
SGM/CAF/DCLC



Nome: IRACI BRESSANI DOMINGUEZ

RG: RF. 643.582.3
SGM/CAF/SCLC